



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 25/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0008353/2021-70**

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 25586697 (SEI!)

<b>Processo SLA:</b> 304/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Luiz Marcio Pereira			<b>CPF:</b> 743.811.306-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Água Limpa, Matricula 2845			<b>CPF:</b> 743.811.306-00
<b>MUNICÍPIO:</b> Perdizes			<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 47º 12' 48"S <b>LONG:</b> 19º 11' 30" W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>Não há incidência de critério locacional.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
G-02-04-6	suinocultura	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>	
Rosilene Aparecida Alves Sales(Engenheira Agrônoma)	CREA 121894	1420200000005781874	



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 05/05/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25586666** e o código CRC **44A64E8F**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 25586697 (SEI!)**

O empreendimento Fazenda Água Limpa, Matricula 2845 formalizou no dia 15/12/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo 304/2021 e atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6) para 4.400 cabeças; criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) em 180,9670 hectares localizada no município de Perdizes/MG e segundo informado no RAS está no estágio atual de operação.

A área total do empreendimento é de 555,4825 hectares. Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3149804-C424.4B44.32C0.49BD.B159.752A.68A2.56E6, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e área de Reserva Legal declarada de 124,6653 ha, não inferior aos 20% exigidos em lei.

O empreendimento é de posse do Sr. Elmar Pereira de Rezende, sendo anexado aos autos o contrato de comodato para o empreendedor “Luiz Marcio Pereira”. O contrato cede uma área total de 200 hectares com validade até o ano de 2036.

A suinocultura é desenvolvida em regime de crescimento e terminação (120 dias). O sistema funciona em integração com a PIF PAF S/A que fornece os leitões, insumos como ração e medicamentos, assistência técnica e o empreendedor é responsável por conduzir a operação acompanhando os animais diariamente até sua entrega.

Sobre a atividade de criação de bovinos, é realizada em sistema de cria, recria e engorda, de gado de corte no Sistema Extensivo.

O plantio é convencional onde utiliza as técnicas tradicionais de preparo do solo e controle fitossanitário que exige araçao e gradagens para posteriormente efetuar o plantio.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 4 funcionários, trabalhando 8 horas/dia, durante todos os meses do ano e 1 família reside na propriedade.

O atendimento da demanda hídrica para operação das atividades é feito através de 02 pontos de captação. Sendo, ambas, captações em poço tubular (portarias 1905098/2020 e 1905099/2020).

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes da residência, da suinocultura, animais mortos, embalagens de produtos veterinários, resíduos sólidos domésticos e embalagens de defensivos agrícolas.

Continua...



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 25586697 (SEI!)**

Os efluentes de natureza sanitária (domésticos) serão direcionados para tanque séptico e sumidouro. O efluente proveniente da suinocultura é direcionado para lagoa de tratamento e estabilização e, após serem tratados são aplicados nas áreas de pastagem e culturas anuais por meio de fertirrigação.

Os animais mortos são destinados à composteira (suínos e bovinos) e o resíduo é utilizado na propriedade como adubo orgânico.

As embalagens de produtos veterinários são armazenadas temporariamente em tambores e sacarias e recolhidos pela empresa parceira que encaminha para destinação final adequada. As embalagens de defensivos agrícolas são armazenadas em galpões temporários até sua devolução e os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal de Perdizes.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Água Limpa, Matricula 2845" para as atividades de suinocultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, localizada no município de Perdizes/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Água Limpa, Matrícula 2845”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Água Limpa, Matrícula 2845”

#### 1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Análise de Solo

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) <sup>1,2,3,4</sup>	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e <b>Matéria Orgânica e Textura do Solo</b> <i>Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo</i>	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável pelo amostragem. Na



impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
  - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
    - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
      - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
      - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*